

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM MAJORADOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1973, NA FORMA QUE ESTABELECE ESTA LEI E BASEADO NO ART. 66 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967, OS VENCIMENTOS CONSTANTES DO ANEXO IV, DA LEI Nº 45, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1964, MODIFICADA POR LEIS SUBSEQÜENTES, O QUAL ANEXO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO IV

NÍVEIS	VENCIMENTOS	REMUNERAÇÕES
1-A	X.....	CR\$ 211,00
1-B	X.....	CR\$ 240,00
2	X.....	CR\$ 300,00
3	X.....	CR\$ 360,00
4	X.....	CR\$ 420,00
5	X.....	CR\$ 480,00
6	X.....	CR\$ 540,00
7	X.....	CR\$ 600,00
NU	X.....	CR\$ 1.200,00
C-2	X.....	CR\$ 840,00
C-1	X.....	CR\$ 1.200,00
FG-2	X.....	CR\$ 180,00
FG-1	X.....	CR\$ 240,00

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS FICAM MAJORADOS EM PERCENTUAL IGUAL AO CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ATIVO DE IGUAL CATEGORIA.

ART. 2º - OS FUNCIONÁRIOS MECÂNICOS, TRATORISTAS E OPERADORES DE PATROL RECEBERÃO MAIS CR\$ 0,45 (QUARENTA E CINCO CENTAVOS), E OS MOTORISTAS DE CAMINHÃO E DE OUTROS VEÍCULOS MAIS CR\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS), POR HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO EM SUAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS, ALÉM DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO SEU CARGO.

ART. 3º - O ART. 19 DA LEI Nº 45, DE SETEMBRO DE 1964, JÁ MODIFICADA PELA LEI Nº 75 DE 28 DE JULHO DE 1965 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 19 - O VENCIMENTO DOS FISCAIS ARRECADADORES SERÁ NA BASE FIXA DE CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS)”.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A ARRECADAÇÃO ATINGIR A CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) O FISCAL ARRECADADOR FARÁ JUS A MAIS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO; SE ATINGIR A CR\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), FARÁ JUS A MAIS 70% (SETENTA POR CENTO); DE CR\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) FARÁ JUS A 100 (CEM POR CENTO); SE ACIMA DE CR\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), ALÉM DO BENEFÍCIO PERCENTUAL SERÁ LEVADO EM CONTA PARA EFEITO DE PROMOÇÃO. OS AGENTES ARRECADADORES DOS DISTRITOS SÓ FARÃO JUS AO NÍVEL 2, CORRESPONDENTE A CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1972.